



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 310

de 24/05/2000

Processo n.º 27.772

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 549

Conversão do PL 7.585/99

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Arquive-se

M. Mantedi
Diretor

08/06/2000



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º , DE / /

Processo n.º 27.772

PROJETO DE LEI N.º 7.585

Convertido no PLC 549

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Arquive-se

Diretor Legislativo

/ /



Matéria: PL nº. 7.585	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Chianfedi</i> Diretora Legislativa 14/07/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Chianfedi</i> Diretora Legislativa 28/03/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 28/03/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 28/03/2000
À COSP. <i>Chianfedi</i> Diretora Legislativa 05/04/2000	Designo o Vereador: <u>ANA TOMÉLI</u> Presidente 11/14/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/14/2000
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. GP.L. nº 444/99 (fls. 12).
à Consultoria Jurídica
Chianfedi
Diretora Legislativa
19/10/99

*



PUBLICAÇÃO Hubrica
06/08/99 *anf*

CÂMARA MUNICIPAL

321112 JUL 99 02 R 2 08

PP 787/99

PRESENCIAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.D. e a:
CJR e COSP
[Signature]
Presidente
03/08/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
09/05/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7-585
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Revoga a Lei Complementar nº. 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº. 262, de 17 de novembro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01.07.1999

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

fspp

215 x 315 mm

56



(PL nº. 7.585/99 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº. 262, de 17 de novembro de 1998, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores.


MAURO MARCIAL MENUCHI

*

fspp

215 x 315 mm

SG



(Proc. 25.715)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

I - GLEBA A1 = 191.437,76m²:

Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166° 59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166° 59' 00" e distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93° 00' 57" e distância de 0,50m, confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com azimute de 166° 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4° 48' 03" e distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3° 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de 90° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de 0° 04' 25" e distância de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute

*



(Lei Complementar nº. 262/98 - fls. 2)

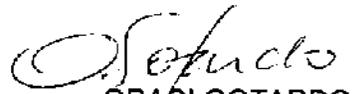
de 90° 04' 35" e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - GLEBA A2 = 62.531,27m²:

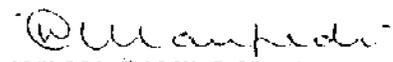
Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de 90° 04' 35" e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de 180° 04' 35" e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de 34° 49' 19" e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de 344° 16' 40" e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.585
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Converte o projeto de lei em projeto de lei complementar.

Converte-se o projeto de lei em projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 01.07.1999


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 453/99**

PROJETO DE LEI Nº 7.585

PROCESSO Nº 27.772

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Através da proposição do Vereador Mauro Marcial Menuchi busca-se revogar a Lei Complementar 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros. Ato contínuo, ao revogar referido diploma legal, restituir-se-á à área a condição anterior existente antes da vigência daquela norma.

Assim, em face do que consta da proposta, antes que esta Consultoria se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade da matéria, mister se faz que seja oficiado o Executivo para que preste os seguintes esclarecimentos:

1º) A Lei Complementar 262/98 gerou efeitos de natureza jurídica e/ou no âmbito administrativo ?

2º) Se afirmativo, quais (informar descrevendo detalhadamente) ?

Com a resposta do Executivo, devolva-se os autos para este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 14 de julho de 1999

João Jampalio Júnior
Dr. JOÃO JAMPALIO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



proc. 27.772

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 08).

PRESIDENTE
04/08/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
04/08/1999

*



Of. PR 08.99.21
proc. 27.772

Em 04 de agosto de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 453/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.585, do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que Revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Assis
Assis maric Rossi
8914091

05.08.99

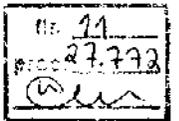
* /cm



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.99.67
proc. 27.772

Em 14 de outubro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

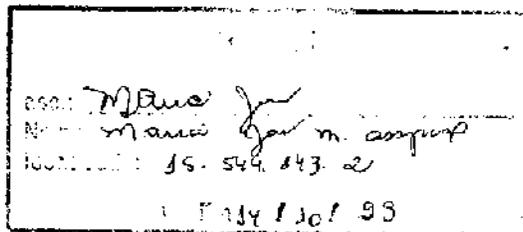
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reiterando o anterior ofício PR 08.99.21, a V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 453/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.585, do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que Revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



* /cm

EXPEDIENTE

fls. 12
PROG. 27.772
Cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

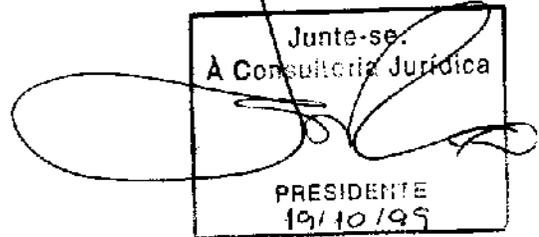
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 444/99

028571 OUT 99 18 3 5 04

PROTOCOLO LEGAL
Jundiá, 15 de setembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos pelo presente, em atendimento ao Ofício PR 08.99.21, de 4 de agosto de 1.999, referente ao processo nº 27.772, dessa Egrégia Edilidade, levar ao conhecimento de V.Exa. que, com base na Lei Complementar nº 262, de 17 de novembro de 1.998, nos autos do processo administrativo dessa Municipalidade nº 130-7/99, foram solicitadas e expedidas diretrizes, objetivando a implantação de conjunto de edificações em condomínio na área constante do Diploma Legal supramencionado.

Entretanto, até o presente momento, não houve qualquer aprovação de empreendimento no local.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2

Mod. 7



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.179

PROJETO DE LEI Nº 7.585

PROCESSO Nº 27.772

De autoria do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 453/99, de fls. 8, remetidas pelo ofício GP.L nº 444/99, inserto às fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/12, dentre os quais figura a emenda de nº 1, convertendo o projeto de lei em projeto de lei complementar, como manda a técnica legislativa.

É o relatório.

PARECER:

1. As normas legais são passíveis de ser revogadas através de leis situadas no mesmo nível de hierarquia daquelas que as instituíram. Nesse sentido, com a emenda de fls. 7 o projeto de lei em exame se nos afigurar *prima facie* revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", c/c o art. 13. I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso é concorrente, (art. 45), em face de constituir prerrogativa do membro do Legislativo, como também do Executivo, promover a revogação de leis.

2. Todavia, embasados no expediente do Executivo juntado às fls. 12, temos a notícia de que a Lei Complementar nº 262, de 17 de novembro de 1998, produziu e vem produzindo efeitos, vez que decorre dela o processo administrativo em trâmite no Executivo, protocolizado sob nº 130-7/99, onde foram solicitadas e expedidas diretrizes objetivando a implantação de conjunto de edificações em condomínio na área constante do Diploma Legal supramencionado. Fechando o juízo, há informação de que até o presente momento não houve qualquer aprovação de empreendimento no local.

3. Assim devemos por dever de ofício alertar os nobres pares de que a revogação da Lei Complementar 262/98 poderá ensejar a proposição de ação judicial contra Administração Municipal e à Câmara Municipal de Jundiaí, de cunho indenizatório, vez que produzindo efeitos, fatalmente será causa de prejuízos materiais para o empreendedor que, servindo-se da norma, requereu ao Executivo, mediante processo administrativo próprio, o que julga seu direito, com graves conseqüências para o erário público.

4. A matéria é de natureza legislativa, pois busca revogar Lei Complementar, e com aprovação da emenda saneia-se o processo

87-772



quanto à técnica legislativa, mas temos que alertar os Edis que os efeitos da norma geram responsabilidades, e nesse sentido, vislumbramos empecilhos impeditivos para que a pretensão venha a ser consubstanciada de imediato, em razão dos graves prejuízos que ela poderá dar causa. Nesse sentido a prudência exige a adoção de medida cautelar paliativa, motivo pelo qual sugerimos ao vereador autor que considere a possibilidade de requerer a sustação do feito por prazo indeterminado, enquanto acompanha o processo administrativo em trâmite na Prefeitura até o seu final, vez que, se o mesmo vier a ser arquivado, aí sim a Lei Complementar 262/98 poderá ser revogada com total segurança jurídica. Caso contrário, prevalece o alerta, que ora reiteramos, pois o Executivo e o Legislativo poderão responder pelos atos e fatos que derem causa. Se assim agir o vereador, e uma vez tendo ele conhecimento de notícia da finalização da tramitação do processo administrativo, com análise terminativa, poderá ele sopesar a viabilidade ou não de proceder tal revogação.

5. Pede-se, pois, que o vereador tenha ciência deste estudo, em caráter preliminar, antes de iniciar a tramitação do projeto de lei. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

7. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, vez que trata de matéria afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recobi.	
ass.: <i>Maura Menzeli</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 21/10/99	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.952

SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 03/11/99

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.035

SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por dez dias, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 23/11/99

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.135

SUSTAÇÃO, por cinco sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.585, de minha autoria, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 14/12/99


MAURO MARCIAL MENUCHI



EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 27.772
Alu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 056 /2000
Processo nº 20.224-6/98

029467 FEV 00 23 2 1 46

Jundiá, 23 de Fevereiro de 2000

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
24 de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao solicitado por essa insigne Casa de Leis através do Ofício PR 10.99.67, de 14 de outubro de 1999 (processo nº 27.772), temos a informar que, embora solicitadas e expedidas diretrizes objetivando a implantação de conjunto de edificações em condomínio na área objeto da Lei Complementar nº 262/98, não há processo administrativo em trâmite neste Poder Público que verse sobre aprovação de empreendimento naquele local.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ads5



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029594 MAR 00 15 3 4 22

Of.00.15.03

Jundiaí, 15 de março de 2000.

PROTÓCOLO GERAL

AO
PROFº FRANCISCO DE ASSIS POÇO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Jundiaí
2000
16/03/2000*

Venho por meio deste, solicitar de Vs^ª, para que seja colocado com a maior brevidade possível, o PL 7585 na ordem do dia.

Sem mais para o momento,

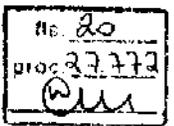
Atenciosamente.

Mauro Menuchi
MAURO MENUCHI
VEREADOR



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.00.82
proc. 27.772

Em 16 de março de 2000

Exm.º Sr.
Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI
N E S T A

Em atenção a seu ofício 00.15.03 solicitando a inclusão na pauta da ordem do dia do Projeto de Lei 7.585, de sua autoria, que revoga a Lei Complementar n.º 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros, informo-lhe que a referida propositura teve seu trâmite susgado por cinco sessões pelo Requerimento ao Plenário 3.135, aprovado em 08 de fevereiro deste ano, devendo retornar ao trâmite no próximo dia 21, quando então será encaminhada para a primeira comissão.

Outrossim, esta Presidência, assim que a matéria estiver apta para apreciação, a colocará na pauta de ordem do dia.

Sem mais, queira aceitar cordiais saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 17 03 00	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.772

PROJETO DE LEI Nº 7.585, de autoria do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no Bairro Medeiros.

PARECER Nº 1590

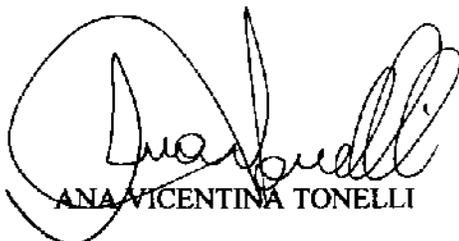
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no Bairro Medeiros.

Somos favoráveis ao projeto, motivo pelo qual votamos favorável à sua regular tramitação, em especial, em razão da manifestação de fls. 18, do Alcaide.

Parecer favorável, portanto.

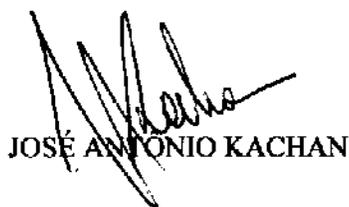
Sala das Comissões, 28 de março de 2000.

APROVADO
04/04/2000


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTONIO KACHAN


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 27.772

PROJETO DE LEI Nº 7.585, de autoria do Vereador Mauro M. Menuchi, que revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do PDFT, áreas situadas no Bairro do Medeiros.

PARECER Nº 1619

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Mauro M. Menuchi que revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do PDFT, áreas situadas no Bairro do Medeiros

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com as justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 17.04.2000.

APROVADO
18/04/2000

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relator

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Durval Lopes Orlando
DURVAL LOPES ORLATO

Jose Antonio Kachan
JOSE ANTONIO KACHAN

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: P. L nº. 7585

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR		/	
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			/
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO			/
TOTAL	18	01	02

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 09/05/2000


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI Nº. 7.585** *emenda n.º 1*

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			/
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA			/
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			/
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	18		03

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

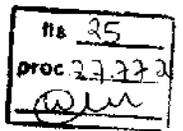
Sala das Sessões, 09/05/2000

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.00.35
proc. 27.772

Em 09 de maio de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.260, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 549, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

arp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 549

AUTÓGRAFO Nº 6.260

PROCESSO Nº 27.772

OFÍCIO PR Nº 05.00.35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/05/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ignacio

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/06/2000

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
12/05/2000

GP., em 24.05.2000

Proc. nº. 27.772

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.260
(Projeto de Lei Complementar nº. 549)

Revoga a Lei Complementar nº. 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

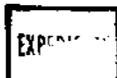
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº. 262, de 17 de novembro de 1998.

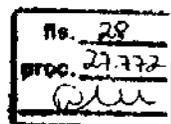
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil (09.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 308/00
Processo nº 10.551-8/00

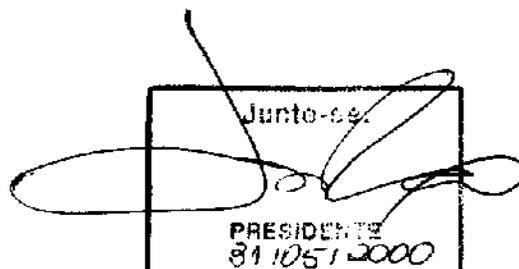
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030225 10:00 30 2 05

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 24 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 549, bem como cópia da Lei Complementar nº 310, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 24 DE MAIO DE 2.000

Revoga a Lei Complementar nº 262/98, que ressetoriza para Setor S.4 – Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

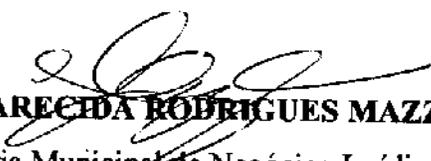
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 262, de 17 de novembro de 1.998.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/06/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 24 DE MAIO DE 2.000

Revoga a Lei Complementar nº 262/98, que resectoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 262, de 17 de novembro de 1.998.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos